

20.10.2008, até o retorno da Dra. Maria de Fátima Alves da Silva, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de outubro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**  
**ACÓRDÃO N.º 22.063**

**PETIÇÃO N.º 11 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/PA, POR SEU PRESIDENTE DA EXECUTIVA PROVISÓRIA DE BELÉM, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
PETIÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PEDIDO GENÉRICO DE RECONTAGEM DE VOTOS. ELEIÇÃO MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA DO TRE/PA. PETIÇÃO NÃO CONHECIDA.

Tratando-se de eleição Municipal a competência para apreciar pedido e recontagem de votos é do Juízo Eleitoral e da respectiva Junta apuradora.

Sem impugnação específica e fundamentada dirigida à Junta apuradora não se admite recurso.

Petição não conhecida

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido de recontagem, em virtude de tal procedimento ser de competência da própria Junta Eleitoral, consoante determina o art. 180, I e II, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 23 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**PORTARIA N.º 10.004 SGP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos comissionamentos indicados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

I – SOLANGE MACIEL CARVALHO, Secretária Judiciária, cumulativamente, pela Diretoria-Geral, em substituição ao servidor Paulo Sérgio de Monteiro Reis, nos períodos de 08 a 10.10.2008 e 19 a 21.10.2008;

II – MIRIAM CARDOSO CRUZ, Técnico Judiciário da Área Administrativa, pela Chefia da Seção de Gestão de Patrimônio, em substituição ao servidor Renato de Albuquerque Neves, no período de 01 a 07.10.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

II – MIRIAM CARDOSO CRUZ, Técnico Judiciário da Área Administrativa, pela Chefia da Seção de Gestão de Patrimônio, em substituição ao servidor Renato de Albuquerque Neves, no período de 01 a 07.10.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 30 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PORTARIA N.º 10.007 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Dr. JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR, Juiz Eleitoral Titular da 71ª Zona, sediada em Irituia, para oficiar nos Processos de Investigação Judicial Eleitoral n.ºs 446 e 448, oriundos da 11ª Zona Eleitoral – São Miguel do Guamá, em virtude da declaração de suspeição da Magistrada desta Zona, Dra. Ana Selma da Silva Timóteo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de outubro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

**PORTARIA N.º 10.000 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso X, da PORTARIA Nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 16.981, de 08.09.2008, R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 98, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e art. 11 da Portaria TRE/PA nº 6798/2005, horário especial à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro

de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, devendo a mesma cumprir jornada diária de trabalho, às segundas e sextas-feiras, no horário de 07:30 às 17:30 h, e às terças, quartas e quintas-feiras, no horário de 12:00 às 17:00 h, nos períodos de 02.09.2008 a 14.11.2008 e de 01.12.2008 a 19.12.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de outubro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

**RESOLUÇÃO N.º 4.656**

**INSTRUÇÃO Nº 16 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relatora: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR OU MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse da Justiça Eleitoral em disciplinar o processo de contratação de estagiários e considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/08.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, o Programa de Estágio Remunerado para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio profissionalizante e de nível superior, legalmente reconhecidos, mediante prévia assinatura de convênio com as referidas instituições ou por intermédio de agente de integração contratado para esse fim.

Parágrafo único. O estágio a que se refere o caput deste artigo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º. O estágio deverá propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. Para caracterização e definição do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, o Tribunal celebrará convênio com instituições de ensino, ou contratará agente de integração para esse fim, nos termos do que estabelece a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II - Projeto Pedagógico do curso com indicação de sua adequação ao estágio;

III - Relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa mensal;

VI - carga horária semanal de 20 horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

VII - calendário das verificações de aprendizagem periódicas e finais e dos períodos de avaliação, se houver, com indicação da redução da carga horária;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

X - dever do estagiário de apresentar, semestralmente, relatórios ao supervisor do estágio;

XI - assinaturas do estagiário, ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz, do Representante da Instituição de Ensino e do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal;

XII - condições de desligamento do estagiário;

XIII - menção do convênio a que se vincula.

Art. 5º. Somente poderão receber estagiários as áreas que reúnam condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, atividades e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas áreas de

formação profissional.

Art. 6º. Os estagiários deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos e estar freqüentando efetivamente cursos em áreas diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

§ 1º. Os estagiários deverão estar cursando a partir do antepenúltimo ano do curso em que estejam comprovadamente matriculados.

§ 2º. Os estagiários a que se refere o caput deste artigo não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividade político-partidária.

Art. 7º. A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará à Direção-Geral, anualmente, o Plano de Contratação de Estagiários para o exercício financeiro, de acordo com as necessidades da Secretaria do Tribunal e a dotação orçamentária disponível.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral aprovar o Plano de Contratação de Estagiários, autorizando o início do processo seletivo.

Art. 8º. O processo de recrutamento e gerenciamento do programa de estágio do TRE-PA poderá ser feito:

I - indiretamente, por agente de integração contratado por meio de licitação para esse fim ou,

II - diretamente pelo Órgão, mediante a realização de, no mínimo, duas das seguintes etapas, estabelecidas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:

a) análise curricular;

b) entrevista;

c) exame do histórico escolar/acadêmico;

d) teste classificatório.

§ 1º. A seleção será realizada pela Unidade solicitante, com auxílio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e submetida à apreciação do Secretário de Gestão de Pessoas, a quem compete determinar a contratação dos estagiários, mediante a lavratura dos respectivos Termos de Compromisso.

Art. 9º. O número total de estagiários não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e 5% (cinco por cento) da lotação aprovada para o nível médio na Secretaria do Tribunal.

Parágrafo Único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 (dez) por cento das vagas ofertadas por curso.

Art. 10. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, a critério da administração.

Art. 11. O estágio terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias, ficando reduzida à metade no período de avaliação escolar/acadêmica, de acordo com calendário previamente informado pela Instituição de Ensino e conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Art. 12. Será concedido auxílio-transporte e bolsa de estágio ao estudante contratado, sendo essa em valor a ser definido por ato da Direção-Geral.

§ 1º. Para efeito do cálculo da bolsa e do auxílio-transporte será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

§ 2º. A justificativa de faltas do estagiário ficará a critério do supervisor do estágio, ratificada pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º. Para efeito de concessão de auxílio-transporte o estagiário deverá declarar em formulário próprio:

a) valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;

b) endereço residencial, devidamente comprovado;

c) percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residencial e vice-versa;

d) nome das empresas de transporte coletivo;

e) termo de compromisso pelo qual se obriga a utilizar o Auxílio-Transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho, a critério do supervisor e 15 (quinze) dias no período de 20 de dezembro a 03 de janeiro do ano seguinte.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

IV - a pedido, que deverá ser formalizado;